

Doc: S14177-202408-UOT/DOT
Procº: 16.08.02.00005.2005

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Setúbal

Parecer Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
(art.º 11º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e alterado pelo DL 11/2023, de 10 de fevereiro -*Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional*)

Em articulação com a proposta de revisão do seu Plano Diretor Municipal a Câmara Municipal de Setúbal desenvolveu uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o território concelhio.

A proposta foi objeto de conferência procedimental, nos termos dos artº 11º e 15º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, em 28.06.2019. Posteriormente em 2021 realizou-se a respetiva conferência decisória, nos termos do RJREN, cujas reuniões decorreram em 6 e 29 de abril, 12 e 24 de maio de 2021 e 9 de junho.

O PDM foi sujeito a ratificação, remetendo agora a CM a proposta final da delimitação da REN ajustada ao resultado da ratificação, solicitando nova conferência decisória. A presente apreciação tem por base a pronuncia da CCDR em 2021 no âmbito da conferência decisória e o resultado das reuniões realizadas e posteriores pronuncias da CCDR.

A) REN BRUTA

A.1 -ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL

Faixa marítima de proteção costeira

Emite-se parecer Favorável condicionado ao parecer da APA.

Praias

Emite-se parecer Favorável condicionado ao parecer da APA.

Sapais

Emite-se parecer Favorável condicionado ao parecer da APA.

Ilhéus e rochedos imersos no mar

Emite-se parecer Favorável condicionado ao parecer da APA.

Dunas costeiras e Dunas Fósseis

Emite-se parecer Favorável condicionado ao parecer da APA.

Arribas e respetivas Faixas de Proteção

As OENR referem os 200m como largura mínima e para a sua delimitação deve ter-se presente o interesse geológico, paisagístico e para a biodiversidade da envolvente. Ora estando-se perante a Serra da Arrábida questiona-se a inexistência desses valores que fundamentem uma largura superior, como estabelecido nas OENR e na anterior proposta.

Emite-se parecer Favorável condicionada ao parecer da APA e à clarificação do cumprimento dos critérios estabelecidos para a faixa de proteção ao topo da arriba face aos critérios definidos nas OENR.

Faixa terrestre de proteção costeira

Emite-se parecer Favorável condicionado ao parecer da APA.

Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção

Emite-se parecer Favorável condicionado ao parecer da APA.

A.2 - ÁREAS RELEVANTES PARA A SUSTENTABILIDADE DO CICLO HIDROLÓGICO TERRESTRE**Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM)**

Face à anterior versão verifica-se a retirada de um troço de uma linha de água (C17), nada havendo a obstar caso mereça concordância da APA.

Não foi identificada a shapefile relativa ao leito de curso de água nem apresentados os troços canalizados, que de acordo com a carte em formato pdf se inserem em REN e segundo a MD têm shapefiles associada (pg 20).

Emite-se parecer favorável condicionado ao parecer da APA, nomeadamente no que se refere à alteração introduzida, e à retificação/clarificação dos aspetos acima referidos.

Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)

Emite-se parecer Favorável condicionado ao parecer da APA.

A.3 - ÁREAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS**Zonas ameaçadas pelo mar (ZAM)**

Emite-se parecer Favorável condicionado ao parecer da APA.

Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)

Emite-se parecer Favorável condicionado ao parecer da APA.

Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

Foi aplicada uma metodologia baseada na Equação Universal de Perda do Solo (EUPS), em consonância com o referido nas OENR, utilizando as unidades do SI mas com inclusão dos fatores P e C, que assumem o valor 1. Contudo a atual fórmula aplicável a esta tipologia é $A = R \times K \times L_s$, pelo que a fórmula a constar da Memória deve ser a fórmula constante da OENR e serem retiradas todas as referências aos fatores C e P.

Emite-se parecer Favorável condicionado à introdução de alterações na Memória Descritiva por forma a adequar a metodologia integralmente ao disposto nas atuais OENR.

Áreas de instabilidade de vertentes (AIV)

Emite-se parecer favorável.

Concluiu-se que a proposta apresentada pela CMS merece aceitação na generalidade, devendo contudo ser clarificado o critério para a delimitação das faixas de proteção ao tipo da arriba relativamente ao disposto na OENR e as questões suscitadas para CALM. Deverá ainda proceder-se à retificação da metodologia das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo com vista a assegurar a total consonância com o legalmente estabelecido.

B) PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

No que se refere às exclusões da tipologia *Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção e Sapais* verifica-se que não foi dada satisfação aos condicionalismos anteriormente referidos pela CCDR, nomeadamente:

- Áreas de edificação dispersa - destinado à 1ª habitação nos termos do acordado em reunião de concertação.
- Áreas portuárias - exclusivamente para usos diretamente ligados à atividade portuária e que exijam a proximidade ao estuário

As exclusões em AIV e ZAC devem explicitamente remeter ou incorporar os condicionalismos estabelecidos no Regulamento do PDM.

Para além das questões transversais anteriormente referidas deverá ainda atentar-se no seguinte:

- C11 - Favorável caso se restrinja à área comprometida
- C17 - Favorável caso validado pela APA inexistência de linha de água
- C61-Favorável condicionado a maior contenção à via.
- C198, C199, E15, E37 - pequeno acréscimo a esclarecer
- E40 - mantém-se a posição transmitida anteriormente: Favorável condicionado à não interferência com faixa de proteção à arribas de nível de risco 1 nos termos da proposta de POC e as edificações se restrinjam ao polígono Identificado como Edificado Novo, nos termos do PP.

C) INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo deve ser instruído conforme a norma 14/OT da CCDR e com o disponibilizado no *sítio* da DGT, devendo conter os seguintes elementos:

- *Carta contendo a delimitação das áreas incluídas na REN, indicando as suas diferentes tipologias, e as áreas a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas*

A legenda deve ter presente o referido pela CCDR e pela DGT no que se refere ao título, à estrutura das tipologias (FTPC) e assegurada a adequada legibilidade da planta. Deverá utilizar-se a designação “Áreas excluídas da REN” em vez de “a excluir”.

- *Memória descritiva e justificativa (descrição da proposta e justificação das opções tomadas):*

A Memória Descritiva deve ser um único documento pois a proposta de delimitação é composta pela REN “Bruta” e as exclusões. Deverá proceder-se a uma revisão dos textos no sentido de atualização da informação, nomeadamente no que se refere ao RJREN, à delimitação de REN em vigor no município de Setúbal, ao procedimento de ratificação, já concluído, ou POOC revogado.

O documento relativo à REN “Bruta” deverá ser retificado nos termos do acima referido.

Relativamente à Memória Descritiva respeitante às propostas de exclusão, realça-se que se está perante um relatório técnico que fundamenta a delimitação a publicar pelo que deve ser simplificado no sentido de retirar referências ao historial do processo e de apreciações datadas e já ultrapassadas e assegurar a coerência da informação com a versão final da proposta (por exemplo alteração da numeração). Deverão sanar-se as

divergências no que se refere a áreas e número de polígonos, nomeadamente entre o disposto nos quadros e nas conclusões.

Quanto aos critérios utilizados para a identificação como “C” é referido tratem-se de áreas comprometidas legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, sendo que em diversas situações se encontram identificados as licenças/compromissos. Assume-se assim que as áreas identificadas como “C” correspondem a área predominantemente com edificações legais, embora beneficiasse de referência no quadro. No que se refere a AIV é referida a possibilidade de edificação em situação de colmatação, o que deverá ser assumido como uma situação muito excecional e fundamentada, sendo o critério geral a restrição a existências e compromissos.

Relativamente ao quadro das exclusões o texto da síntese de fundamentação deve ser revisto na versão para publicação, limitando-se à versão final. Carece de clarificação a referência à reversão proposta dos espaços verdes após o licenciamento da operação urbanística e à metodologia para classificação e qualificação do solo (AR, AED). Nas áreas de AIV e ZAC deve remeter-se para o respetivo art.º do PDM.

- Imagem aérea atualizada (indicando a respetiva data) com a representação do limite das áreas a excluir

Deverá ser anexada na versão final.

- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a respetiva superfície, a(s) tipologia(s) REN em presença e a fundamentação da exclusão.

Apresentado. No entanto trata-se de elemento de trabalho, devendo ser ajustado na versão final.

- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto

Assegurado. No entanto trata-se de elemento de trabalho, devendo ser ajustado na versão final.

Deverá o processo, quando da submissão para efeitos de publicação, ser reformulado nos termos anteriormente referidos.

Face ao acima exposto a CCDR emite parecer favorável condicionado à satisfação das questões suscitadas no presente parecer.

DOT/DSOT, agosto de 2024